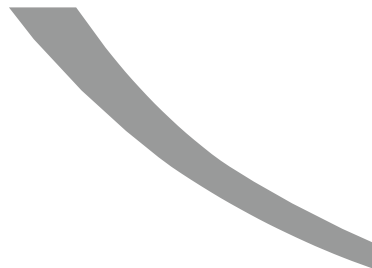


# **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO**





# CLICK PRIME CLUBE DE BENEFÍCIOS



## Sumário

1. O PPV .....	4
2. BENEFÍCIOS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV.....	4
3. ADESÃO AO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV (PPV).....	6
4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO .....	8
5. OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV.....	9
6. OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTESEVENTOS.....	11
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO .....	13
8. PARÂMETROS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV .....	14
9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV .....	18
10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV .....	19
11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV.....	21
12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO .....	23
13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	24
14. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV (PPV) E DO.....	25
PAGAMENTO .....	25
15. DA VIGÊNCIA.....	25
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
ANEXO IDOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO NOS TERMO DO ITEM 7 DO REGULAMENTO.....	27
CARRO RESERVA .....	28
ASSISTÊNCIA A VIDROS.....	30
DOS PRAZOS PARA LIBERAÇÃO DE REPAROS PARCIAIS .....	31



## ANEXO III

# REGULAMENTO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV

### 1. O PPV

**1.1.** A CLICK PRIME é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

**1.2.** A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a CLICK PRIME visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV.

**1.3.** O presente regulamento estabelece as regras do PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da CLICK PRIME que optar pela adesão ao PPV, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o **cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.**

### 2. BENEFÍCIOS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV

**2.1.** O PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - (PPV) da CLICK PRIME tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento.

**2.2.** A opção ao PPV é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PPV, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.



**2.3.** Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, o participante do PPV tem direito ainda aos seguintes benefícios opcionais, contratados no ato da adesão:

**2.3.1.** Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea c, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme adquirido na adesão;

**2.3.2.** Assistência 24 horas em todo o território nacional, limitadas aos planos de contratados para utilização de reboques, nos quais consistem 200,500,600,1000 KM, aplicados de acordo com o termo de adesão e categoria do veículo;

**2.3.3.** Assistência 24 horas em todo território nacional, como hospedagem, motorista amigo, mecânico, chaveiro, dentre outros contratados conforme proposta de adesão, aplicados conforme disposição do item 2.3.1;

**2.3.4.** Assistência a Vidros faróis, retrovisores e lanternas limitadas a um acionamento para os vidros laterais, um acionamento para o vidro vigia, dois acionamentos dos vidros retrovisores, lanternas e faróis e um acionamento para o para-brisa;

**2.3.5.** A contratação de qualquer benefício após adesão do PPV, requer nova vistoria nos termos do item 3.1 “c”, acrescido do custo de nova vistoria, que varia de acordo com a região;

**2.3.6.** Para o acionamento deste benefício o Associado se obriga ao pagamento da cota de participação de 30% sobre o valor total da operação, ou seja, vidro e mão de obra dos serviços prestados para a devida troca;

**2.3.7.** Tratando-se de faróis Xênon e Led, e veículos de linha pesado como Caminhões rebocadores e carretas as cotas de participação serão de 50%, para o acionamento, nos mesmos moldes acima especificados;

**2.3.8.** Assistência Carro Reserva, limitada ao plano contratado entre 7, 15 ou 30 dias, conforme assinalado no termo de adesão;

**2.3.9.** Somente serão liberados carros reserva em caso de sinistros ocorridos e após e devidamente comunicado à Click Prime, mediante apresentação da documentação exigida para aviso de sinistro e liberação expressa da associação;

**2.3.10.** Para acionamento deste benefício, os associados pagarão o valor a título de participação, conforme itens 10 a 10.5 deste regulamento;

**2.3.11.** A retirada do carro reserva está condicionada apresentação de Cheque Caução ou Cartão de Crédito ou outra garantia que a locadora exigir, tudo em conformidade com as normas da locadora indicada pela Click Prime ficando de inteira responsabilidade do associado pela disponibilidade dessas garantias, sob pena de não ser concedido o benefício;

**2.3.12.** Seguro Para Passageiros - APP, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte/invalidez e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em despesas médicas em caso de acidente;

**2.3.13.** Seguro para Passageiros – APP, limitado a R\$15.000,00 em caso de morte e invalidez e R\$2.000,00 em despesas medicas somente para TÁXI;

**2.3.14.** O serviço de carro reserva, vidros e assistência 24 horas, são prestados por terceiros contratados, sendo de inteira responsabilidade destes, sobre a qualidade na prestação destes serviços e disponibilidade na região;

**2.3.15.** Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos;

**2.3.16.** O termo geral do APP segue em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

### **3. ADESÃO AO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV (PPV)**

**3.1.** Para aderir ao PPV da CLICK PRIME, o associado deverá:

**3.1.2.** Informar as características e condições do veículo tais como; leilão/veículo/chassi remarcado e recuperados, já que a omissão poderá afetar a cobertura da proteção;

**3.1.3.** Informar a finalidade no uso do veículo, tais como: passeio, transporte de carga, trabalho, motorista de aplicativos;

**3.1.4.** Assinar e apresentar termo de opção ao PPV;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento da taxa de adesão;

**3.1.6.** Realizar vistoria no veículo;

**3.1.7.** Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;

**3.1.8.** Proceder à instalação de equipamento antifurto, quando aplicável;

**3.2.** Apresentar cópia dos seguintes documentos:

**3.2.1.** Carteira nacional de habilitação vigente;

**3.2.2.** CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

**3.3.3.** Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

**3.3.4.** Comprovante de residência atualizado.

**3.3.5.** É vedado a proteção ao associado que proteger o mesmo veículo em outra associação ou em seguradoras;

**3.3.6.** A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para os veículos abaixo, haja vista o alto risco de, bem como a necessidade de redução de rateio entre os associados;

**3.3.7.** Veículos com valor de FIPE superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);



- 3.3.8.** Veículos classificados no Grupo Especial e classificados com Chassis de – Carro de Leilão; Carro Recuperado e Chassi Remarcado;
- 3.3.9.** Veículos classificados no Grupo Diesel/Vans/Caminhonetes (assim identificados no Certificado de registro e licenciamento de veículo CRLV);
- 3.3.10.** Caberá a diretoria executiva da CLICK PRIME a decisão sobre a instalação em qualquer veículo;
- 3.3.11.** Motocicletas partir de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ficando a cargo da Diretoria sobre essa obrigatoriedade ou não;
- 3.3.12.** O Equipamento Rastreador deve ser instalado em até 24 horas após a adesão, caso não seja equipado até o prazo ou não seja entregue toda documentação exigida para ativação do veículo, o veículo estará DESPROTEGIDO contra **roubo e furto**, (apenas colisão);
- 3.3.13.** A instalação e manutenção de equipamentos bloqueadores, em perfeito estado de funcionamento, serão obrigatórias em veículos com valor de FIPE inferior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sempre que a indicação da obrigatoriedade for exigida pela diretoria;
- 3.3.14.** A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa;
- 3.3.15.** O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador;
- 3.3.16.** Em caso de desligamento/exclusão do associado, caberá a este a devolução imediata do aparelho rastreador, devendo comparecer ao local indicado pela CLICK PRIME, para a retirada do aparelho, no prazo estabelecido, sob pena de arcar com os custos do aparelho rastreador;
- 3.3.17.** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela CLICK PRIME aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;
- 3.3.18.** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular, assine o novo contrato e pague uma taxa relativa a transferência e não possua pendências de qualquer natureza com a associação. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da CLICK PRIME. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria.



**3.3.19.** Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação;

**Parágrafo único:** A associação se reserva no direito de efetuar denúncia ao poder público em caso de fraude comprovada por perícia técnica com base no artigo de estelionato ART 171 CC e do falso registro em documento de fé pública ou particular com base no ART 299 códigos penal.

#### **4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO**

**4.1.** A proteção do veículo terá início em 48h (quarenta e oito horas) úteis e após a confirmação simultânea:

**4.1.2.** Do pagamento do valor de adesão;

**4.1.3.** Envio da documentação exigida conforme item 3.1;

**4.1.4.** Aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO e Comunicado da Associação MATRIZ, via E-mail e SMS preenchido pelo associado no termo de adesão, assim informando a aceitação e ativação da proteção;

**4.1.5.** Assim que notificado pela Matriz a existência de pendência de qualquer natureza, o prazo para regularização é de 24hs úteis sob pena de recusa imediata e automática da aceitação da proposta;

**Parágrafo único: Formulários Vistorias de adesão datados com prazo maior que 24h úteis não serão aceitos.**

**4.2.** O termo de opção ao PPV poderá ser recusado em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da CLICK PRIME, contados a partir da data da vistoria.

**4.3.** A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada através de e-mail ou por correspondência ao endereço constante na proposta.

**4.4.** Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos parcialmente em 50%, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**4.5.** A diretoria da CLICK PRIME se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.





## **5. OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV**

**5.1.** Os benefícios do PPV relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam apenas aos seguintes eventos:

- a)** Roubo;
- b)** Furto;
- c)** Colisão;
- d)** Capotamento;
- e)** Abalroamento;
- f)** Incêndio;
- g)** Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h)** Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

**5.1.1.** A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

**5.2.** Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

**5.3.** Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos do equipamento de rastreador e antifurto, conforme disposto nas Cláusulas 3, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela CLICK PRIME, conforme especificado anteriormente.

**5.4.** Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica linha de montagem.

**5.5.** Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto originais de fábrica linha de montagem.

**5.6.** Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica:

**5.6.1.** Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota Fiscal.

**5.7.** Os veículos de transporte público de passageiros (TAXI) devidamente regular com seus documentos receberão um auxílio de R\$70,00 (setenta reais) por dia que o seu veículo se encontrar na oficina INDICADA PELA CLICK PRIME para reparos de danos, conforme contratado no termo de adesão, este

benefício tem validade após entrada do veículo na oficina devidamente notificada para início de reparos e poderá ser usado até o máximo de 30 (trinta) dias corridos em até 12 (doze) meses, mediante pagamento de cota de participação. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias úteis após a recebimento da solicitação de benefício na MATRIZ em BH que deverá ser feito mediante preenchimento de do formulário fornecido pelo sinistro, o associado ainda deve indicar a conta bancária em nome do associado, autenticar este documento e enviar para endereço informado pelo departamento de sinistros.

**5.8. Para indenização referente aos eventos descritos no item 5.1, é obrigatório período mínimo de 12 meses de participação no rateio das despesas, qual deverá ser descontada na indenização juntamente com Cota de participação do evento.**

**5.8.1.** Caso ocorram eventos de natureza descritos nos itens acima, para a devida indenização o associado deverá cumprir com suas obrigações financeiras mensais até o período de sua indenização. Os valores referidos poderão ser deduzidos no valor da indenização.

**5.9.** Veículos de leilão e com registro de media monta no CRLV sofrerão depreciação de 35%.

**5.9.1.** Reembolso só serão efetuados e válidos se previamente autorizados pelas associação via e-mail com envio de documento confeccionado pelo departamento de sinistros.



## **6. OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:**

- 6.1.** Todo e qualquer tipo de prejuízo pessoal, exceto para veículos com cobertura de Acidentes Pessoais, responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo e fora dele;
- 6.2.** Lucros cessantes;
- 6.3.** Danos morais para associados, terceiros e/ou ocupantes dos veículos envolvidos;
- 6.4.** Danos ocorridos em razão da utilização inadequada do veículo com relação à categoria legal ou à categoria informada na inclusão no Plano de Proteção Veicular, seja pelo ASSOCIADO, seus prepostos, representantes ou colaboradores (Ex: utilização de veículo de passeio para trilhas, trânsito impedidos, areia movediças e/ou similares);
- 6.5.** Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo CTB, ex: inabilitados, velocidade incompatível com a da via, avanço de parada obrigatória, semáforo;
- 6.6.** Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
- 6.7.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- 6.8.** Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original);
- 6.9.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, modificações na instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 6.10.** Danos causados a carga transportada, de quaisquer tipos, Danos emergentes;
- 6.11.** Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- 6.12.** Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- 6.13.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 6.14.** Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas;
- 6.15.** Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- 6.16.** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);

- 6.17. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 6.18. Danos causados a carga transportada;
- 6.19. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 6.20. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 6.21. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, Apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 6.22. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza;
- 6.23. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado e Revistoria, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido);
- 6.24. Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
- 6.25. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **CLICK PRIME**;
- 6.26. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 6.27. Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiros que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do associado;
- 6.28. No caso de veículos equipados com rastreadora via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- 6.29. Furto Simples;
- 6.30. Avarias sofridas em decorrência de abandono de veículos em via pública ou lugares ermos;
- 6.31. Se constatado que as informações prestadas pelo ASSOCIADO não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem/indenização, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente obtidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.
- 6.32. Chassis adulterados.



## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**7.1.** Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.1.** Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) Comunicado de acidente de todos envolvidos;
- f) CROQUI datado e assinado por associado e terceiro quando houver (desenho do fato);
- g) Disco tacógrafo quando aplicável;
- h) Foto do Hodômetro (painel do veículo com km totais);
- i) Termo de sub-rogação de direitos.

**7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:**

- a) Boletim de Ocorrência original;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) original;
- c) CRV (Certificado de Registro Veículo) original e devidamente preenchido a favor da CLICK PRIME, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) Chaves do veículo e reserva quando aplicável;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da CLICK PRIME, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Disco tacógrafo quando aplicável;
- i) Demais documentos que possam ser solicitados;

**7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:**

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula 7.1.1 e 7.1.2, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

**Parágrafo único:** Dentro dos termos legais do código civil art 369 CPC (provas materiais) respaldo a parte pode por meios lícitos, perícias técnicas e sindicância, a associação se reserva no direito (novo CPC) seção i disposições gerais art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

## **8. PARÂMETROS DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV**

**8.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da CLICK PRIME, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social e demais Leis brasileiras.

**8.1.1.** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela matriz da CLICK PRIME em Belo Horizonte MG mediante solicitação por e-mail e ou carta registrada.

**8.1.2.** No ato do Associado aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

**8.2.** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças, sucatas, casco ou salvado) pertencerão CLICK PRIME.

**8.3.** A CLICK PRIME reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e elucidar todas informações referente ao evento.

**8.3.1.** Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

**8.3.2.** Contribuir em todos os esforços para que a CLICK PRIME seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar e identificar todos os condutores envolvidos no evento danoso.

**Parágrafo único:** Dentro dos termos legais do código civil art 369 CPC (provas materiais) a parte pode por meios lícitos, perícias técnicas e sindicância, a associação se reserva no direito (novo CPC) seção i disposições gerais art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.



## **8.4. Dano irreparável.**

**8.4.1.** O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro na Matriz conforme solicitado pelo departamento de sinistro.

**Parágrafo-primeiro:** o ressarcimento integral de veículos Zero Km, seguirá os mesmos valores da NF apresentada na vistoria de adesão até 3 meses após data de emissão e após esse período parâmetros do dispositivo acima.

**Parágrafo-segundo:** Se o veículo ainda estiver no pátio da concessionária, obrigatoriamente o associado deverá apresentar nota fiscal e documento comprobatório da estadia.

**8.4.2.** Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela CLICK PRIME, quando houver comprometimento da segurança, da qualidade final e/ou montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), na data do evento danoso, deduzida a parcela do Rateio e Quota de Participação, observada a ressalva do item 8.4.3.

**8.4.3.** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado e associação respeitando a saúde financeira da associação.

**Parágrafo-único:** A diretoria se reserva no direito de indenizar o associado em parcelas ou e uma única vez, isso de acordo com volume de sinistro e visando estabelecer equilíbrio da saúde financeira da associação.

**8.4.4.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV.

**8.4.4.1.** Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

**8.4.5.** Casos de redução do valor a ser ressarcido:

**a)** Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

**b)** Os veículos utilizados como produtor rural, Táxis, locação e frotistas sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 35% (trinta e cinco por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

**8.4.6.** O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da recepção na MATRIZ de todos os documentos requeridos pela CLICK PRIME, referente a sinistros de perda total não decorrente de roubo, sendo o prazo Para ressarcimentos deste último reduzido para 60 (sessenta) dias, a contar do resultado final da sindicância. Observada a ressalva do item 8.4.6.1.

**8.4.6.1.** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância e/ou documentação complementar, nos casos de dúvida sobre os fatos e informações afim de uma melhor elucidação e/ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**8.4.7.** O ressarcimento ao associado e ou terceiro será efetuado somente após o recebimento na MATRIZ de todos os documentos requeridos pela CLICK PRIME. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo as obrigações e participação do associado prevista nos itens 10.1, 10.2 e 10.3.

**8.4.8.** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro que impeça a transferência do bem para a CLICK PRIME via CRV. Devendo o associado apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado e/ou terceiro, regularizar a situação e após enviar toda a documentação regularizada à CLICK PRIME MATRIZ.

**8.4.9.** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a CLICK PRIME entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente **diretamente ao credor**, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado e em caso de Saldo devedor restante ao do valor a ser indenizado, este saldo ficará sob responsabilidade do associado efetuar quitação junto ao agente credor.

**8.4.9.1.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**8.4.10.** Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.





**8.4.11.** Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

**8.4.12.** O pagamento das indenizações ocorrerá, por regra, em parcela única, podendo haver parcelamento nos casos previstos no PPV ou quando houver necessidade de manter o equilíbrio do fundo.

### **8.5. Dano Reparável:**

**8.5.1.** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela CLICK PRIME.

**8.5.2.** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 km.

**8.5.3.** A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

**8.5.4.** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das referenciadas pela CLICK PRIME, o valor do conserto total do (s) veículo (s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela CLICK PRIME e condições de pagamentos apresentada pelo financeiro da CLICK PRIME MATRIZ.

**8.5.4.1.** Sendo o conserto do (s) veículo (s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das referenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

**8.5.5.** Em nenhuma hipótese a CLICK PRIME, se responsabiliza pela qualidade e prazo para entrega dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

**8.5.6.** O pagamento referente aos reparos dos danos parciais do veículo será realizado diretamente à oficina pela CLICK PRIME.

**8.5.7.** O pagamento da cota de participação devido ao associado relativo ao evento danoso deverá ser pago irrevogavelmente **ao prestador referenciado** e indicado pelo departamento de **sinistro da Matriz em Belo Horizonte**, em hipótese alguma deve ser pago por terceiros ou qualquer outro.

**Parágrafo único:** Dentro dos termos legais do código civil ART 369 CPC (provas materiais) respaldo a parte pode por meios lícitos, perícias



técnicas e sindicância, a associação se reserva no direito (novo CPC) seção i) disposições gerais art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

## **9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV**

**9.1.** A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PPV serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes no mês de referência.

**9.2.** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

**9.3.** Após a aceitação da adesão, associados participantes do PPV deverão pagar os valores abaixo identificados:

- a)** Contribuição associativa mensal da CLICK PRIME, variando de acordo com a tabela FIPE;
- b)** Taxa administrativa mensal do PPV, conforme tabela do item 9.5, por cada veículo cadastrado;
- c)** Rateio dos prejuízos em decorrência de sinistros.

**9.4.** A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPV. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da CLICKPRIME.

**9.5.** Enquanto o associado estiver participando do PPV, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PPV por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)), conforme tabela de referência do item 9.3, alínea “b”, que segue em anexo a este regulamento.

**9.6.** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa sendo disponíveis única e exclusivamente nos dias **10 e 20** de cada mês, cumprindo ao associado se atentar ao envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

Os boletos ficaram disponíveis no site oficial da CLICK PRIME, [www.clickprime.com.br](http://www.clickprime.com.br), e caso o associado não receba o boleto impresso até a

data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a CLICK PRIME e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

**9.7. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico contato@clickprime.com.br, fica a CLICK PRIME desobrigada a remeter o boleto impresso.**

## **10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV**

### **10.1. Veículos Particulares:**

**10.1.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.2. Veículos de aplicativo de transportes, uso para Aluguel, Locação, uso comercial, plotados e Táxi, fretamento ou comerciais:**

**10.2.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 18% (dezoito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.3 Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / Grupo Especial**

**10.3.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 14% (quatorze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 21% (vinte e um por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.4 Caminhões/Carretas**



**10.4.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 20% (vinte por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 30% (trinta por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

**10.4.2** A cobertura para terceiros não se estende aos semirreboques e agregados.

### **10.5 Agregados a Caminhões ou Semirreboque**

**10.5.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 16% (dezesesseis por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 24% (vinte e quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.6. Motocicletas**

**10.6.1** em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

Motocicletas de 0,0 até R\$5.000,00: R\$ 900,00

Motocicletas de R\$5.000,01 Á R\$10.000,00: R\$ 900,00

Motocicletas de R\$10.000,01 Á R\$15.000,00: R\$ 900,00

Motocicletas deR\$15.000,01 Á R\$20.000,00: R\$1.200,00

Motocicletas de R\$20.000,01 Á R\$30.000,00: R\$1.800,00

Motocicletas de R\$30.000,01 Á R\$40.000,00: R\$ 2.400,00

Motocicletas de R\$40.000,01 Á R\$50.000,00: R\$ 3.000,00

Sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro.

**10.7.** Em caso de acionamento da proteção exclusivamente para o terceiro, será devido o pagamento da cota de participação específica, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cota de participação do veículo associado. Valor este que deverá ser pago no ato da abertura do evento.



**10.8.** Em caso de acionamento por parte do associado e ou terceiro no período anterior a três meses a partir da data de adesão, o valor referente a cota de participação será dobrado.

## **11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

**11.1.** São obrigações dos associados participantes do PPV:

**11.1.2.** Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da CLICK PRIME, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

**11.1.3.** Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

**11.1.4.** Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

**11.1.5.** Manter o veículo em bom estado de conservação;

**11.1.6. Ocorrendo EVENTO, o ASSOCIADO deverá:**

**11.1.6.1.** Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento (colisão, roubo, furto qualificado, evento da natureza ou incêndio), procedendo à lavratura do instrumento policial competente, detalhando o ocorrido, relatando completo e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, inclusive terceiros, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos.

**11.1.6.2.** Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços de rastreamento via **0800 945 8464**, para que a mesma tome as devidas providências com relação ao rastreamento e bloqueio do veículo em caso de roubo e furto;

**11.1.6.3.** Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado. Esta comunicação também deverá ser realizada, de forma imediata, a empresa responsável pelo rastreamento dos veículos;



**11.1.6.4.** Informar e efetuar abertura do processo de sinistro em até 24 hs com a Associação Matriz em caso de sinistro, sob pena de arcar com todos os custos relativo ao evento;

**11.1.6.5.** Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços (ASSISTÊNCIA 24 HORAS – 0800 945 8464) para reboque do veículo cuja mobilidade esteja comprometida após o evento;

**11.1.6.6.** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado evitando agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação do mesmo;

**11.1.6.7.** Comunicar à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de EVENTO, com o envio do COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do mesmo, enviando foto do local, detalhando o ocorrido, relatando completo e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, inclusive terceiros, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

**11.1.6.8.** Contribuir em todos os esforços para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar a identificação do condutor e do veículo terceiro;

**11.1.6.9.** Acionar a **CLICK PRIME** imediatamente;

**11.1.6.10.** Não realizar acordos com terceiros envolvidos, oficina ou qualquer outro sem a prévia autorização formalizada pela **CLICKPRIME**;

**11.1.6.11.** Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, obrigatoriamente, sob pena de perda dos benefícios, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

**11.1.6.12.** Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

**11.1.6.13.** Somente serão indenizados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas;

**11.1.6.14.** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

**11.1.6.15.** Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.



**11.1.6.16.** Dar imediato conhecimento a CLICK PRIME caso ocorram às condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

**11.1.6.16.1.** Informar a Click Prime mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

**11.1.6.16.2.** Informar qualquer alteração na forma de utilização do veículo;

**11.1.6.16.3.** Transferência de propriedade;

**11.1.6.16.4.** Alteração das características do veículo.

**Parágrafo-único:** O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do associado, resultará na perda do direito ao ressarcimento em caso de ocorrência de sinistros.

**11.2.** Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da CLICK PRIME, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com Informações sobre o ocorrido, após comunicado do sinistro. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da CLICK PRIME para prestar esclarecimentos do ocorrido;

**11.3.** O associado deve aguardar a autorização da CLICK PRIME para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados. Esta autorização em questão será válida por 30 (trinta) dias;

**11.4.** O reparo autorizado pela CLICK PRIME somente se iniciará após o pagamento da cota de participação nos termos do item 10 e seguintes.

**11.5.** O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, [www.clickprime.com.br](http://www.clickprime.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da CLICK PRIME com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos e demais que se fizerem necessários.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO**

**12.1.** O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da CLICK PRIME, a contar do **5º (quinto)** dia após a data de vencimento.

**12.2.** Para reativação dos benefícios do PPV, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um **agendamento para revistoria de ativação** e após envio da revistoria ao departamento de cadastro solicitar o boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria. (CONFORME ITEM DE ACEITAÇÃO)



**12.3.** Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente será notificado. E 30 dias após vencimento poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

**12.4.** Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da CLICK PRIME.

**12.5.** O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da CLICK PRIME não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a despesas relativas ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

**12.6.** Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro e vistoria, a qual **não corresponde a mensalidade.**

**12.7.** Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2,5% sob valor total do boleto e mora de 0,33% ao dia conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

### **13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADO DO PLANO**

**13.1.** A Diretoria Executiva da CLICK PRIME poderá proceder ao cancelamento do PPV de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

**13.2.** A retirada do integrante do PPV ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

**13.2.1.** Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/ dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

**13.3.** O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito, por e-mail para o endereço eletrônico: cancelamento@clickprime.com.br ou carta registrada, à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes





informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento, local e data.

**13.4.** O pedido de desligamento do PPV poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pró-rata.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR - PPV (PPV) E DO PAGAMENTO**

**14.1.** Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento e entrega de toda documentação exigida, teste de bloqueio e sinal;

**14.2.** O Programa PPV tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá **quitar as parcelas** que contemplam os valores **passados** em aberto.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Com o pagamento do ressarcimento, a CLICK PRIME fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**16.2.** Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

**16.3.** Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da CLICK PRIME para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**16.4.** O associado declara que todas as informações prestadas por ele a CLICK PRIME serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da CLICK PRIME, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

**16.5. Ao assinar o TERMO DE ADESÃO o associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da CLICK PRIME, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.**

**16.6.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

**16.7.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

---

CLICK PRIME CLUBE DE BENEFÍCIOS



## **ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO NOS TERMO DO ITEM 7 DO REGULAMENTO.**

Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo (associado e terceiro);
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado e terceiro;
- e) Fotos dos danos causados nos veículos;
- f) Termo para abertura de evento devidamente preenchido e assinado;
- g) Termo para abertura de evento para TERCEIRO (caso exista terceiro envolvido);

Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- h) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- i) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da CLICK PRIME ou de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- j) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- k) Chaves do veículo;
- l) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- m) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- n) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da CLICK PRIME, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal)
- o) Demais documentos que possam ser solicitados;
- p) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a conclusão da análise do evento, a associação reserva e o direito de solicitar toda e qualquer documentação adicional ou sindicância em qualquer etapa do processo.

Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- q) Todos os documentos exigidos acima;
- r) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/ furto;
- s) Certidão negativa de multas do veículo.



## ANEXO II

### ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA

Nas hipóteses de utilização dos serviços adicionais, as seguintes limitações e condições:

- a) Carro reserva: é limitado a um acionamento no prazo de 12 meses;
- a.1) Carro reserva (30 dias): é limitado o uso de 3.000km (três mil) para 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses;
- a.2) Carro reserva: caso seja utilizado uma quilometragem (km) excedente a 3.000km (três mil) o associado deverá acordar e pagar o valor excedente diretamente ao terceiro prestador;
- a.3) Carro reserva: o valor limite para diárias disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO é de R\$ 70,00 (setenta reais) e o excedente a diária nos casos em que o associado queira um veículo de categoria superior ou prorrogação da reserva deverá ser acordado e pago diretamente ao terceiro prestador;
- a.4) Carro reserva: a retirada e devolução do carro reserva é de total responsabilidade do associado junto ao terceiro prestador;
- a.5) Carro reserva: o carro reserva só será disponibilizado nos casos de acionamento da proteção em eventos de colisão, fenômenos da natureza e a reparação do veículo por terceiro desde que apresentando fotos do ocorrido, boletim de ocorrência, e autorização do reparo;
- a.6) Carro reserva: a autorização para o carro reserva será enviada após verificada a disponibilidade do veículo da categoria A (Básico Econômico), com o terceiro prestador de serviço (locadora);
- a.7) Carro reserva: nos casos de acionamento em regiões onde a associação não tenha uma locadora conveniada, o associado deverá se deslocar até a locadora conveniada mais próxima por suas expensas para retirada e devolução do veículo;
- a.8) Carro reserva: para os portadores de limitações física, será liberado veículo da categoria A não adaptado.
- a.9) Nos casos de solicitação de carro reserva o prazo para liberação é de 03 (três) dias úteis após recebido o formulário de solicitação, ficando condicionada à autorização do reparo do veículo, portanto em caso de negativa de reparo, não haverá liberação de carro reserva.



Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado ou tenha o mesmo roubado ou furtado e tenha a necessidade da utilização de carro reserva ficará sua liberação condicionada a:

- b) O veículo reserva é disponibilizado por empresa terceirizada, ficando a cargo de o associado preencher os requisitos da empresa para ter direito à utilização do veículo reserva, tais como exigência do cheque calção ou limite do cartão de crédito, ainda que tenha optado por este benefício.
- c) A Click Prime ficará responsável somente pelo pagamento das diárias, por meio de parceria com locadoras ou reembolso ao associado dos valores gastos pelo mesmo pagamento à empresa prestadora de serviços no limite contratado, não se responsabilizando por demais encargos e exigências decorrentes da prestação de serviços, bem como dos critérios que a prestadora utiliza para aprovar o cadastro do associado.
- d) O associado contribuirá mensalmente para ter direito a utilização deste benefício.
- e) Em casos de reembolso ao associado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar após o recebimento da solicitação que deve ser enviada juntamente a nota fiscal com carta confeccionada pelo sinistro para o associado, que deve reconhecer firma em cartório e enviar para Avenida Cristiano Machado, 10225, loja 02 Heliópolis Belo Horizonte CEP: 31.741-609.
- f) A Click Prime não pode ser responsabilizada caso o associado não consiga usufruir dos benefícios por ele escolhido e pago mensalmente após a análise da empresa prestadora dos serviços.
- g) O associado terá direito ao carro reserva, após dar entrada e toda documentação do evento junto a Click Prime, e após autorização pela Diretoria.
- h) O associado terá direito somente a 30 dias de carro reserva no período de 12 meses, somente para os casos de Colisão, Furto e Roubo;
- i) Caso não exista prestador no raio de 200kms da residência do associado o valor referente as diárias de locação respeitando o limite de (R\$ 70,00) poderá ser reembolsado ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar após o recebimento da solicitação que deve ser enviada juntamente a nota fiscal com carta confeccionada pelo sinistro para o associado, que deve reconhecer firma em cartório e enviar para Avenida Cristiano Machado, 10225 lj 02 Heliópolis Belo Horizonte – Minas Gerais. CEP: 31.741-609.



## ANEXO III

### ASSISTÊNCIA A VIDROS

Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado e tenha a necessidade da utilização de proteção de vidros ficará sua liberação condicionada a:

g) A proteção de Vidros é um benefício prestado por empresa terceirizada, com adesão facultativa do associado, liberada mediante pagamento de co-participação específica de 30% (trinta por cento) do valor do vidro, além de cobrança mensal de contribuição específica, o benefício será disponibilizado por meio de pagamento direto ao fornecedor/prestador de serviços ou reembolso ao associado, Caso não exista prestador no raio de 200kms da residência do associado o valor referente aos reparos poderá ser reembolsado ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar após o recebimento da solicitação que deve ser enviada juntamente a nota fiscal com carta confeccionada pelo sinistro para o associado, que deve reconhecer firma em cartório e enviar para Avenida Cristiano Machado, 10225 lj 02 Heliópolis Belo Horizonte – Minas Gerais. CEP: 31.741-609.

- Este benefício se aplica apenas a veículos de associados devidamente cadastrados no programa, não podendo o associado utilizar este benefício para terceiros, ainda que tenha culpa exclusiva.
- A troca de vidros fica limitada a 1 (um) acionamento para vidros laterais, 1 (um) acionamento para o vidro vigia (traseiro) e 2 dois acionamentos dos vidros para retrovisores, faróis e lanternas, no período de 12 (doze) meses. Será descontada a cota de participação conforme contratação do benefício de acordo com a tabela vigente.
- No caso de parabrisas não há limites para número de reparos.
- Caso não seja possível o reparo do parabrisas a troca será limitada a 1 (um) acionamento no período de 12 meses descontando a cota de participação conforme tabela vigente.

Nos casos de solicitação de trocas de vidros (para-brisas, faróis, lanternas, vidro vigia, vidros laterais, retrovisor), o prazo para emissão de autorização é de 03 (três) dias úteis após a chegada da seguinte documentação completa:



- a) Comunicado de acidente do associado;
- b) B.O boletim DE OCORRÊNCIAS (PODE VIRTUAL);
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do associado e condutor;
- d) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV) do veículo protegido.
- e) Fotos do veículo identificando as avarias e placa.

#### **ANEXO IV**

#### **DOS PRAZOS PARA LIBERAÇÃO DE REPAROS PARCIAIS:**

Será de 07 (sete) dias úteis o prazo para autorização dos reparos parciais após a chegada da seguinte documentação completa: a) Boletim de ocorrência (B.O);

- b) Comunicado de acidente do associado e terceiro se houver;
- c) Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- e) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- f) Orçamento e fotos detalhadas das oficinas;
- h) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a conclusão da análise do evento, a associação reserva-se o direito de solicitar toda e qualquer documentação adicional ou sindicância em qualquer etapa do processo;
- i) Prazo para autorização de orçamento complementar solicitado pela oficina é de 5 (cinco) dias úteis após solicitação com orçamento e fotos evidenciando os danos gerais e serviços a serem reparados.

